



ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.

Assembleia Geral de Obrigacionistas de 21 de fevereiro de 2013
Emissão de 3.150 Obrigações Escriturais, ao portador, com valor nominal de € 50.000,00 cada
uma, representativas do empréstimo obrigacionista - Obrigações ZON Multimédia 2010-2014
– no montante global de € 157.500.000,00
(“Obrigações ZON Multimédia 2010-2014”)

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que:

- A)** O Conselho de Administração, em reunião de 21 de janeiro de 2013, deliberou aprovar o Projeto de Fusão e respectivos anexos (Anexo I à presente Proposta) referente à fusão a realizar mediante a incorporação e transferência global do património da OPTIMUS – SGPS, S.A. (“OPTIMUS SGPS”) na/para a ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A. (“ZON Multimédia” ou “Sociedade”), sendo esta e a OPTIMUS SGPS doravante designadas em conjunto por “Sociedades Participantes”, nos termos do disposto no Artigo 97.º, n.º 4, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) (a “Fusão”);
- B)** O Conselho de Administração acredita nas enormes potencialidades e no valor acrescentado que a Fusão trará à ZON Multimédia, aos seus *stakeholders* e ao mercado Português, uma vez que entende que esta operação, a concretizar-se, terá como resultado, nomeadamente:
- (i) A criação de um grupo de telecomunicações com dimensão relevante e com capacidade de aumentar a projeção do mercado de capitais Português;
 - (ii) O potencial de crescimento originado pela complementaridade e convergência das infraestruturas próprias das sociedades participantes na Fusão, com o conseqüente desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e mais abrangentes;
 - (iii) O fomento da concorrência, da produtividade e da inovação, através da criação de um operador com presença relevante e dimensão em todos os segmentos de mercado em Portugal;
 - (iv) A criação de um operador mais sólido e mais forte, em resultado de uma operação com maior escala, com a respetiva captura de sinergias operacionais; e



- (v) A possibilidade de aumentar a exposição e o crescimento internacional que se pretende.
- C)** Entende, ainda, o Conselho de Administração que a criação de um grupo de comunicações mais forte e sólido permitirá uma maior capacidade de prossecução de uma estratégia de crescimento sustentável, de internacionalização e de gestão eficiente, onde a partilha de experiência e competências das equipas das sociedades envolvidas será um fator decisivo e fundamental, saindo reforçada a garantia dos credores da ZON Multimédia;
- D)** Ora, nos termos do Artigo 101.º-A do CSC, e no prazo de um mês após a publicação do registo do Projeto de Fusão, os credores da ZON Multimédia cujos créditos sejam anteriores à mencionada publicação podem deduzir oposição judicial à Fusão, com fundamento no prejuízo que derive desta para a realização dos seus direitos, e desde que tenham solicitado à ZON Multimédia a satisfação do seu crédito ou a prestação de garantia adequada, há pelo menos 15 dias, sem que o seu pedido tenha sido atendido;
- E)** No que concerne especificamente aos credores obrigacionistas, estabelece o n.º 2 do Artigo 101.º-C do CSC que se devem realizar assembleias dos credores obrigacionistas das Sociedades Participantes para se pronunciarem sobre a Fusão, relativamente aos possíveis prejuízos para os credores obrigacionistas;
- F)** Atendendo às vantagens resultante da Fusão para a ZON Multimédia descritas *supra*, e conforme explicitado no Capítulo IX do Projeto de Fusão junto à presente Proposta como Anexo I, o Conselho de Administração da ZON Multimédia considera que a situação económico-financeira desta - tanto atualmente como após a concretização da Fusão, em que será reforçada pela incorporação da totalidade do património da OPTIMUS SGPS e pelo aumento do capital social projetado em resultado da Fusão -, bem como a prática comercial corrente da ZON Multimédia, caracterizada por honrar pontual e escrupulosamente os seus compromissos, constituem garantia suficiente para acautelar os direitos dos credores das Sociedades Participantes;
- G)** Em face do exposto no Considerando anterior, corresponde ao entendimento do Conselho de Administração da ZON Multimédia que da Fusão não são susceptíveis de advir quaisquer prejuízos para os credores obrigacionistas da Sociedade, pelo que o eventual exercício do direito de oposição à Fusão nos termos dos Artigos 101.º-A a 101.º-C do CSC se encontra desprovido de qualquer fundamento.



Propõe-se que, no âmbito do Ponto um da Ordem de Trabalhos, a Assembleia Geral de Obrigacionistas delibere o não exercício do direito de oposição à Fusão, tudo nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 101.º-A a 101.º-C do CSC.

Lisboa, 21 de janeiro de 2013.

O Conselho de Administração.